



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.
ASSÊNTO:

LEI Nº 48

O cidadão Dr. Hilmar Machado de Oliveira, Prefeito Municipal de Garça, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

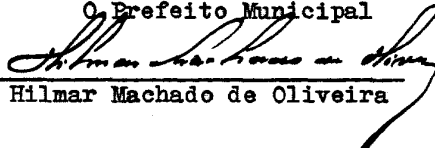
Artº. 1º - O prazo de tres (3) anos, em prestações consecutivas e iguais, estabelecido pelo § único, do art. 4º, do decreto-lei 149, de 13 de Outubro de 1.942, para o pagamento da execução de guias e sargetas, passa a ser de seis (6) anos, consecutivamente em prestações iguais.

Artº. 2º - Não se aplica os favores desta lei aos contribuintes por serviços de guias e sargetas executados até 31 de Dezembro de 1.947.

Artº. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Garça, 24 (vinte e quatro) de Novembro de 1.948.

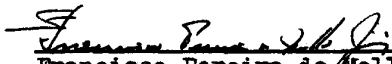
O Prefeito Municipal


Hilmar Machado de Oliveira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.

Garça, 24 de Novembro de 1.948

O Secretario da Prefeitura


Francisco Pereira de Mello Junior